

- A fim de apreciar o carácter necessário de uma forma para obter um resultado técnico, há que atender aos critérios seguintes:
 - A existência de outras formas possíveis que permitam obter o mesmo resultado técnico?
 - A eficácia da forma para obter o referido resultado?
 - A vontade do alegado contrafator de obter esse resultado?
 - A existência de uma patente anterior, entretanto caducada, respeitante ao processo que permite obter o resultado técnico pretendido?

(¹) JO 2001, L 167, p. 10.

Recurso interposto em 7 de janeiro de 2019 por Mylène Troszczynski do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sexta Secção) em 8 de novembro de 2018 no processo T-550/17, Troszczynski/Parlamento

(Processo C-12/19)

(2019/C 82/22)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Mylène Troszczynski (representante: F. Wagner, advogado)

Outra parte no processo: Parlamento Europeu

Pedidos da recorrente

- Anulação do Acórdão proferido em 8 de novembro de 2018 pela Sexta Secção do Tribunal Geral da União Europeia (T-550/17).

Em consequência:

- Anulação da decisão do Parlamento Europeu, de 14 de junho de 2017, que adotou o relatório n.º A8-0218/2017 da Comissão dos Assuntos Jurídicos relativo ao pedido de levantamento da imunidade e dos privilégios de Mylène Troszczynski, membro do Parlamento Europeu,
- Decisão nos termos do direito quanto ao montante a atribuir à recorrente a título de despesas processuais,
- Condenação do Parlamento Europeu na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

1. Quanto à análise do segundo fundamento pelo Tribunal Geral

O Tribunal Geral não considera que o *tweet* controvertido de Mylène Troszczynski constitui uma opinião emitida no exercício das suas funções de deputada, uma vez que respeita a um acontecimento preciso, supostamente ocorrido em França, e que não pode ser equiparado a uma tomada de posição geral sobre assuntos comuns da atualidade ou tratados pelo Parlamento, características necessárias de uma opinião protegida pelo Protocolo.

O Tribunal Geral comete um erro manifesto de apreciação, uma vez que:

- cada deputado é eleito pelo seu país, representa os seus eleitores, e deve manter durante o seu mandato um vínculo necessário com eles, evocando designadamente factos que lhes interessam ou lhes dizem respeito,

- o princípio n.º 2 da comunicação aos membros 11/2003 não estabelece essa distinção,
- o uso do véu integral no espaço público interessa o eleitorado em França mas também o de todos os países da Europa, e essa manifestação exterior de pertença ao Islão é um assunto de interesse geral que respeita tanto à vida pública como ao direito das mulheres,
- o Tribunal Geral deveria ter aplicado os princípios do Acórdão Patriciello.

2. Quanto à análise do terceiro fundamento pelo Tribunal Geral

Ficou demonstrado no debate e é admitido pelo Tribunal Geral que Mylène Troszczynski não é a autora do *tweet* controvertido e que o apagou logo que dele tomou conhecimento. O Tribunal Geral considera, no entanto, que esses dois factos não devem ser tomados em consideração para determinar se estão preenchidos os requisitos do levantamento da imunidade parlamentar.

O Tribunal Geral comete um erro manifesto de apreciação:

- ao afirmar que não compete ao Parlamento *saber se os factos imputados à deputada em causa estão provados*, apesar de o Parlamento examinar os factos reconhecendo na sua decisão que Mylène Troszczynski não é autora do *tweet*,
- na medida em que não retira as consequências jurídicas de alguns dos documentos anexos ao relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos, a saber, os excertos da lei de 29 de julho de 1881, designadamente o seu artigo 42.º,
- na medida em que o despacho de remessa ao Tribunal correctionnel, de 26 de abril de 2018, traduz a obstinação de um magistrado contra uma deputada, por conseguinte, uma intenção de a prejudicar no plano político, comportamento característico do *fumus persecutionis*.

Recurso interposto em 21 de janeiro de 2019 por Marion Le Pen do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sexta Secção) em 28 de novembro de 2018 no processo T-161/17, Le Pen/Parlamento

(Processo C-38/19)

(2019/C 82/23)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Marion Anne Perrine, dita Marine, Le Pen (representante: R. Bosselut, advogado)

Outra parte no processo: Parlamento Europeu

Pedidos

- Anulação do Acórdão proferido em 28 de novembro de 2018 pela Sexta Secção do Tribunal Geral da União Europeia no processo T-161/17.

Em consequência:

- Anulação da decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu de 6 de janeiro de 2017, adotada nos termos do artigo 68.º da Decisão 2009/C 159/01 da Mesa do Parlamento, de 19 de maio e 9 de julho de 2008, «que estabelece as medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu» conforme alterada, que declara a existência de um crédito no montante de 41 554 euros.